Imprimir Fechar

Câmara Municipal de Caxingó - Piauí - Caxingo - PI
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000050	Autenticação: 12018/11/01000050
Número / Ano	000050/2018
Data / Horário	01/11/2018 - 11:39:30
Ementa	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ EM R$24.945.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	DR WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA - PREFEITO(A)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)
Número Páginas	0
Comprovante emitido por	sec.camara Antonio Rodrigues dos Santos Controle Interno CPF 018.457.173-17

MENSAGEM Nº 08/2018.

Caxingó(PI), 01 de novembro de 2018.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, com imensa satisfação, o incluso Projeto de Lei que "**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caxingó, para o Exercício Financeiro de 2019**", para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, nos moldes descritos em seu Regimento Interno, esperando que os Ilustres Edis o acolham, analisem, e aprovem-no integralmente.

Atenciosamente,

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI I Nº 08/2018 de 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de CAXINGÓ em R$ 24.945.000,00 (vinte e quatro milhões, nove centos e quarenta e cinco mil reais), para o Exercício Financeiro de 2019".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAXINGO para o exercício financeiro de 2019 compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;

III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita total é estimada em **R$ 24.945.000,00** (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

Receita Tributaria	**438.000,00**
Receita de Contribuições	**695.400,00**
Receita Patrimonial	**266.900,00**
Receita de Serviços	**11.000,00**
Transferências Correntes	**20.109.900,00**
Outras Receitas Correntes	**6. 000,00**
Deduções de Receitas	**(1.751.900,00)**
SUB-TOTAL	**19.775.300,00**
Alienação de Bens	**35.000,00**
Transferências de Capital	**4.411.000,00**

RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	**723.700,00**
TOTAL GERAL	**24.945.000,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 24.945.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), no mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

U.O	DISCRIMINACAO	VALOR R$
01.01	CAMARA MUNICIPAL	605.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	342.100,00
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.981.200,00
02.06	SECRETARIA DE FINANCAS	150.400,00
02.07	SEC.DE OBRAS E SERV PUB E INFRA ESTRUTURA	3.177.300,00
02.08	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	572.500,00
02.09	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	459.400,00
02.15	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	44.000,00
02.16	CAXINGO PREV	1.574.100.00
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	191.000,00

03.01	SECRETARIA DE EDUCACAO – OUTROS	3.931.400,00
03.02	FUNDEB	6.573.000,00
04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.237.300,00
05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.106.300,00
	TOTAL GERAL	**24.945.000,00**

II - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

FUNCAO	DISCRIMINACAO	VALOR R$
01	LEGISLATIVA	605.000,00
04	ADMINISTRACAO	3.027.300,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.130.300,00
09	PREVIDENCIA	1.206.100,00
10	SAUDE	4.237.300,00
12	EDUCACAO	10.504.400,00
13	CULTURA	228.400,00
15	URBANISMO	946.600,00
16	HABITACAO	254.400,00
17	SANEAMENTO	942.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	10.800,00
20	AGRICULTURA	448.600,00
25	ENERGIA	33.000,00
26	TRANPORTE	365.000,00
27	DESPORTO E LAZER	366.100,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	81.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	559.000,00
	TOTAL GERAL	24.945.000,00

CAPÍTULO II

DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64;

II. Realizará operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento), do total das receitas correntes;

III. Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V. Remanejar dotações dentro dos mesmos projetos ou atividades de um elemento de despesas para outro.

Art. 7º - A discriminação analítica do orçamento será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ(PI), ao primeiro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (01-11-2018).

WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal